

ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DAS PRERROGATIVAS E DEVERES E DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, com sede no foro do Município do Rio de Janeiro, situado à Avenida Presidente Vargas nº 502, andares 16º, 20º, 21º e 22º e salas 1703, 1704 e 1705, Centro, Rio de Janeiro, RJ, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários com base territorial no Município do Rio de Janeiro, visando a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia de representação sindical, bem como a ampliação da democracia social, econômica e política no Brasil.

Parágrafo único. A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, financeiras, cadernetas de poupança etc., como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

Art. 2º. Serão instaladas sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 3º. Constituem prerrogativas do Sindicato:

I – eleger os representantes da categoria;

II – estabelecer negociações coletivas de trabalho com as empresas que integram o subsistema operativo do Sistema Financeiro Nacional e atividades similares e suas respectivas representações sindicais e associativas;

III - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho com as empresas que integram o subsistema operativo do Sistema Financeiro Nacional e atividades similares e suas respectivas representações sindicais e associativas;

IV - representar e defender os direitos e interesses difusos, individuais e coletivos da categoria, em especial os de seus associados, em questões judiciais ou administrativas frente aos poderes constituídos da Federação;

V - representar e defender os direitos coletivos da categoria junto ao Poder Judiciário, em ações e medidas judiciais, especialmente em dissídios coletivos, mandados de segurança coletivos e demais ações coletivas;

VI – filiar-se a organizações nacionais e internacionais, em atenção aos interesses da categoria, de acordo com decisão tomada em Assembléia Geral;

VII - estabelecer contribuições financeiras para todos aqueles que participem da categoria representada, para financiar suas atividades de representação e defesa dos direitos e interesses coletivos, difusos ou individuais da categoria, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para esse fim;

VIII – utilizar o patrimônio imobiliário do Sindicato mediante parcerias com organizações públicas, privadas, sociais, sindicais e comunitárias, de forma a ampliar as receitas do Sindicato, e qualificar seus imóveis e instalações; de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para esse fim;

IX - colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a esfera sócio-profissional da categoria, inclusive promovendo, por meio de convênios ou agências, o esforço para a recolocação, no mercado de trabalho, dos trabalhadores inativos da categoria;

X – prestar aos associados, diretamente ou por meio de convênios, serviços de assistência jurídica, educacional, médica, odontológica, psicológica, de lazer, cultural, esportiva, de turismo etc.

XI – instituir cooperativas de consumo e de serviços em favor dos associados.

Art. 4º. Constituem deveres do Sindicato:

I - manter relações com confederações, federações e outros sindicatos e associações de trabalhadores, com vistas à realização da solidariedade social e à defesa dos interesses da classe trabalhadora;

II – propagar e concorrer para a solidariedade entre os povos, com vistas à manutenção da paz e a promoção do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo;

III – combater todas as formas de manifestação discriminatória, lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do homem;

IV – estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias de salários, benefícios e condições de trabalho para a categoria profissional;

V - acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento dos Acordos e Convenções Coletivas e demais normas atinentes às relações de trabalho em sentido amplo;

VI – promover e apoiar atividades culturais, esportivas e de formação acadêmica e profissional de interesse da categoria; e

VII – promover a oferta de bens e serviços que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos associados, inclusive por meio de convênios e contratação de terceiros para tais objetivos, revertendo a renda obtida para a atividade sindical.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DO DIREITO À ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. É garantido o direito de ser admitido no quadro social do Sindicato, na qualidade de sócio nato, a toda pessoa natural que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa mediante qualquer forma de subordinação e dependência, integre a categoria profissional representada por este Sindicato, conforme especificado no artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º. Além do sócio nato, serão admitidas outras formas de vínculo social, de acordo com o artigo 6º deste Estatuto.

§ 2º. O ato de sindicalização implica na plena aceitação de todos os termos deste Estatuto Social.

§ 3º. Os pedidos de admissão ao quadro social deverão ser entregues na Secretaria Administrativa do Sindicato e serão avaliados e aprovados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 6º. Os associados são classificados nas seguintes categorias:

I – Sócio nato: profissional que se encontra em pleno exercício de atividade, ou que dela esteja afastado com base em prerrogativas legais, de instituição ou empresa integrante da categoria econômica, definida no artigo 1º deste Estatuto;

II – Sócio aposentado: profissional que, ao se aposentar e se desligar em empresa integrante da categoria econômica, definida no artigo 1º deste Estatuto, tenha completado ao menos 1 (um) ano de associado na categoria sócio-nato; podendo ser admitido nesta categoria o profissional que tenha se aposentado em outra base territorial, em empresa integrante da categoria econômica referida no artigo 1º deste Estatuto, mas que tenha sido associado por pelo menos 1 (um) ano neste Sindicato como sócio nato; e

III – Sócio contribuinte: a) indivíduo que, em algum momento, tenha exercido atividade profissional em qualquer instituição ou empresa integrante da categoria econômica, definida no artigo 1º deste Estatuto; ou b) cônjuge ou companheiro, de sócio nato ou de sócio aposentado falecido, e seus dependentes.

Parágrafo único: Os sócios, no ato de filiação, autorizam o Sindicato a encaminhar solicitação às instituições ou empresas em que trabalham para realizar o desconto em folha de pagamento das mensalidades, taxas e contribuições devidas ao Sindicato, bem como autorização para que o pagamento das mensalidades, taxas e contribuições possa ocorrer diretamente por meio de débito em conta corrente, cartão de crédito ou outras formas de pagamento existentes.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º. São direitos do sócio nato e do sócio aposentado:

I - utilizar as dependências do Sindicato para os fins estabelecidos nos artigos 3º e 4º deste Estatuto Social;

II – votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, nos termos deste Estatuto Social;

III - convocar Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social;

IV - participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais; e

V - gozar e usufruir, para si e para seus dependentes diretos (cônjuges ou companheiros; pais e sogros maiores de 60 anos; e filhos, netos e enteados até 21 anos), mediante pagamento de contribuição e taxa, devidas pelo titular e seus dependentes, para a utilização dos bens, serviços, benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato.

Art. 8º. São direitos do sócio contribuinte:

I - utilizar e usufruir as dependências do Sindicato;

II – gozar e usufruir dos bens, serviços, benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

III - possibilitar que seus dependentes (pais e sogros maiores de 60 anos; e filhos, netos e enteados até 21 anos), mediante pagamento de contribuição e taxa, devidas pelo titular e seus dependentes, possam gozar e usufruir dos bens, dos serviços, dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato.

Art. 9º. Caberá à Assembléia Geral, a ser realizada preferencialmente em conjunto com a Assembléia Ordinária de Previsão Orçamentária e/ou Assembléia Ordinária de Prestação de Contas, constituída por sócios natos e aposentados, definir os tipos e valores das contribuições por categoria de sócios e seus dependentes, inclusive para fixação de taxas e contribuições diferenciadas.

Art. 10. O sócio nato, ao deixar de pertencer à categoria profissional, terá assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à

sua condição profissional anterior, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo único. O Sindicato poderá estabelecer contribuições financeiras específicas para a cobertura de custos de acesso aos serviços de assistência jurídico-trabalhista, prestados nos termos do caput.

Art. 11. São deveres dos Associados:

- I - cumprir os termos deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais;
- II - pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições associativas, estabelecidas na forma definida em Assembleia Geral;
- III - pagar pontualmente as contribuições e as taxas estabelecidas para acesso a bens, benefícios e serviços disponibilizados pelo Sindicato;
- IV - tratar com urbanidade os demais associados e seus dependentes;
- V - zelar pela preservação e adequada utilização do patrimônio e dos serviços do Sindicato, inclusive pelos atos dos seus dependentes; e
- VI - observar e cumprir os regulamentos e regimentos internos do Sindicato.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES PARA OS SÓCIOS

Art. 12. Os associados poderão sofrer as penalidades abaixo previstas, no caso de restar comprovado má conduta, desrespeito ao estatuto social, aos regulamentos e regimentos internos do Sindicato, ou causar lesão ao patrimônio material ou à imagem pública do Sindicato:

- I - suspensão temporária do quadro social de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, em caso de falta leve ou moderada;
- II - expulsão do quadro social, em caso de falta grave;

§ 1º. A denúncia circunstanciada e documentada contra um associado poderá ser apresentada por qualquer outro associado à Diretoria Executiva do Sindicato, a qual analisará previamente sua procedência em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos documentos, para decidir pelo seu arquivamento ou pelo encaminhamento de notificação para o associado apresentar defesa e a abertura de processo de apuração pela Comissão de Conduta e Ética.

§ 2º. O associado denunciado terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação, para apresentar defesa por escrito para a Comissão de Conduta e Ética.

§ 3º. A Comissão de Conduta e Ética, após o recebimento da defesa do associado, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para concluir o processo de apuração e elaboração de parecer conclusivo recomendando o encerramento do processo ou a aplicação de penalidade para o associado.

§ 4º. A Diretoria Executiva deverá deliberar sobre o relatório e parecer da Comissão de Conduta e Ética no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento dos referidos documentos; sendo assegurado ao associado o direito de recorrer aos demais órgãos do Sindicato, conforme os termos do artigo 14 deste Estatuto.

§ 5º. Fica resguardado o direito do Sindicato de ingressar em juízo para ressarcimento de eventuais danos morais e/ou materiais provocados por associado.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 13. O Sindicato é constituído, administrado e controlado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Plena;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º. Com vistas a analisar a conduta dos associados e diretores, o Sindicato contará com Comissão de Conduta e Ética, que terá sua atuação descrita nos artigos 34 e 35 deste Estatuto.

§ 2º. Denomina-se Sistema Diretivo do Sindicato o conjunto dos órgãos: Diretoria Plena, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, composto no máximo por 137 (cento e trinta e sete) diretores, eleitos pelo voto direto e secreto, para mandato de 4 (quatro) anos, e distribuídos nos órgãos conforme previsão deste Estatuto Social.

§ 3º. Com vistas a discutir o contexto político e econômico do país e as condições e relações de trabalho no setor financeiro, bem como planejar e organizar a campanha salarial, o Sindicato deverá organizar Conferência Anual da Categoria.

§ 4º. Nas empresas, definidas no artigo 1º deste Estatuto, onde se constituírem delegados sindicais ou outras formas de representação da categoria, estes representantes participarão de um Conselho Consultivo que irá subsidiar o Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 5º. São atribuições dos Delegados Sindicais:

- a) comparecer às reuniões dos delegados sindicais dos seus respectivos bancos;
- b) comparecer às reuniões do Conselho Consultivo de representantes sindicais;
- c) debater e executar, em seus locais de trabalho, as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato; e
- d) atuar junto às instâncias deliberativas do Sindicato como porta-voz dos ensejos e reivindicações dos seus representados.

§ 6º. A partir de proposição da Secretaria Geral do Sindicato, a Diretoria Plena aprovará o seu Regimento Interno, bem como aqueles da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Conduta e Ética e do Conselho Consultivo dos Delegados Sindicais, todos os quais deverão tratar apenas de matérias de natureza procedimental sobre o funcionamento dos referidos órgãos.

§ 7º. A partir de proposta da Secretaria Geral do Sindicato, a Diretoria Executiva aprovará o Plano Básico da Administração do Sindicato, o qual deverá definir e estabelecer as atribuições das unidades administrativas.

Art. 14. Fica assegurado a todos os associados o direito de apresentar recurso contra o conteúdo das decisões de cada órgão do Sistema Diretivo do Sindicato às instâncias superiores até a Assembleia Geral, última e soberana instância da entidade, respeitados os termos deste Estatuto Social.

§ 4º Parágrafo único. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Geral do Sindicato, em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação ou ciência da decisão, e deverão ser apreciados e deliberados pelos órgãos em até 30 (trinta) dias úteis após a sua recepção.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral do Sindicato, que atuará em conformidade com as diretrizes estatutárias, será instalada, ordinariamente, duas vezes ao ano para os fins previstos neste Estatuto e, extraordinariamente, sempre que os interesses dos Associados ou da Categoria assim o exigirem, observados os preceitos relativos às convocações e deliberações.

§ 1º. A Assembleia Geral é soberana em suas deliberações, desde que estas não contrariem os termos do estatuto social.

§ 2º. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente do Sindicato ou pelo substituto que esse vier a designar.

§ 3º. As deliberações das Assembleias serão válidas desde que tomadas por um quórum mínimo de:

a) No caso de Assembleia Geral Ordinária, o quórum mínimo de instalação é de 1% (um por cento), em primeira chamada, e de 0,5% (meio por cento) em segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, do total de sócios natos, com necessidade de aprovação de maioria simples (metade mais um) dos presentes na votação;

b) No caso de Assembleia Geral Extraordinária cujo objeto seja "Alteração Estatutária", o quórum mínimo de instalação é de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em primeira chamada, e de 1% (um por cento) em segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, do total de sócios natos. O quórum mínimo para deliberação é de 1% (um por cento) do total de sócios natos, com necessidade de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na votação;

c) No caso de Assembleia Geral Extraordinária cujo objeto seja "pauta de reivindicações", "greve" e outros temas relacionados à Campanha Salarial e/ou à Negociação Coletiva da categoria profissional, o quórum mínimo de instalação é de 1% (um por cento), em primeira chamada, e de 0,5% (meio por cento) em segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, do total de trabalhadores na base do Sindicato. O quórum mínimo para deliberação é de 0,5% (meio por cento) do total de trabalhadores na base do Sindicato, com necessidade de aprovação de maioria simples (metade mais um) dos presentes à votação;

d) No caso de Assembleia Geral Extraordinária com quaisquer outros objetos, o quórum mínimo de instalação e deliberação é de 0,5% (meio por cento) do total de sócios natos, com necessidade de aprovação de maioria simples (metade mais um) dos presentes na votação;

e) No caso de Assembleia Extraordinária cujo objeto seja específico das relações de trabalho em uma empresa ou de um conjunto de empresas, o quórum mínimo de instalação e deliberação é de 0,5% (meio por cento) do total de trabalhadores ou 3 (três) trabalhadores por instituição, prevalecendo o que for maior.

§ 4º. Os editais de convocação das Assembleias deverão conter o objeto de análise e deliberação.

§ 5º. As atas de Assembleias poderão ser lavradas de forma sumária e publicadas no sítio eletrônico do Sindicato.

Art. 16. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Caso a Diretoria Executiva ultrapasse 15 (quinze) dias do prazo estatutário para a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, 2% (dois por cento) dos sócios natos, identificados em abaixo-assinado, poderão fazê-lo, independente das competências da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, previstas, respectivamente, nos artigos 23, VIII, e 31, VI, deste Estatuto.

Art. 17. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas para:

I - apreciar e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Relatórios Anuais apresentados pela Diretoria Executiva do Sindicato, a qual deverá ocorrer até 30 de junho de cada ano;

II - apreciar e deliberar sobre a Proposta de Orçamento Anual apresentada pela Diretoria Executiva do Sindicato, a qual deverá ocorrer até 31 de outubro de cada ano; e

III - instaurar o processo eleitoral, definir data e duração da votação e eleger a Comissão Eleitoral, a qual deverá ocorrer a cada 4 (quatro) anos, em até 120 dias antes do término do mandato em exercício.

Art. 18. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas da seguinte forma:

I - publicação do Edital de Convocação no “Jornal Bancário” e em Jornal de grande circulação, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência;

II - a edição do “Jornal Bancário”, além do Edital de Convocação, deverá publicar extratos dos documentos a serem apreciados na Assembleia Geral; e

III – publicação no sítio eletrônico do Sindicato, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência do evento, com o conteúdo completo dos documentos a serem apreciados na Assembleia Geral.

Art. 19. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Frente a motivos graves e urgentes, devidamente justificados e documentados, que possam afetar os direitos dos sócios-natos, e havendo omissão da Diretoria Executiva em convocá-las e realizá-las, 2% (dois por cento) dos sócios natos, identificados em abaixo-assinado, poderão fazê-lo.

Art. 20. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas para:

I - apreciar e deliberar sobre alteração do Estatuto Social, conforme legislação vigente;

II – apreciar e deliberar sobre “pauta de reivindicações”, “greve” e outros temas relacionados à campanha salarial e/ou à negociação coletiva da categoria profissional ou sobre as relações de trabalho em uma empresa ou num conjunto de empresas;

III – apreciar e deliberar sobre recursos apresentados contra decisões de órgãos estatutários; e

IV – apreciar e deliberar sobre outras matérias de interesse geral da Categoria.

Art. 21. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas da seguinte forma:

I - se o objeto for “Alteração Estatutária”, com publicação do Edital de Convocação no “Jornal Bancário” e em Jornal de grande circulação, conforme os prazos estabelecidos pela legislação. Neste caso, o “Jornal Bancário”, além do Edital de Convocação, deverá publicar extratos dos documentos a serem apreciados na Assembleia Geral. Adicionalmente, deverá ser publicado no sítio eletrônico do Sindicato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do evento, o conteúdo completo dos documentos a serem apreciados na Assembleia Geral;

II - se o objeto for “pauta de reivindicações” e/ou outros previstos no inciso II do artigo 20, acima, com publicação do Edital de Convocação no “Jornal Bancário” e no sítio eletrônico do Sindicato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; e

III - quaisquer outros objetos, com publicação do Edital de Convocação no “Jornal Bancário” e no sítio eletrônico do Sindicato, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

SEÇÃO II DA DIRETORIA PLENA

Art. 22. A Diretoria Plena será composta de 131 (cento e trinta e um) diretores eleitos, sendo 17 (dezessete) integrantes da Diretoria Executiva, e os outros 114 (cento e quatorze) diretores distribuídos entre a Vice-Presidência, Secretaria Geral, demais Secretarias da Diretoria Executiva, Subsedes e Delegacias Sindicais, Sede Campestre e outros colegiados em organizações da estrutura sindical.

Art. 23. Compete à Diretoria Plena cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, sendo órgão de discussão e deliberação das questões de interesse da atividade sindical e do planejamento estratégico apresentado pela Diretoria Executiva e seu encaminhamento à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal, conforme as respectivas competências; de coordenação e orientação das lutas sindicais da categoria; de acompanhamento e revisão das deliberações da Diretoria Executiva; cabendo-lhe ainda:

I - organizar e coordenar as lutas sindicais da Categoria;

II –aprovar a proposta de planejamento estratégico do Sindicato e das atividades anuais da Diretoria Executiva, bem como acompanhar as suas respectivas execuções;

III - validar a proposta orçamentária e encaminhá-la para apreciação da Assembleia Geral;

IV – monitorar a execução orçamentária do Sindicato;

V - aprovar os regimentos internos e os regulamentos dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato;

VI - referendar as demonstrações contábeis e encaminhá-las para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VII – aprovar e alterar a composição de cargos da Diretoria Executiva; e

VIII - convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso não convocadas pela Diretoria Executiva.

Art. 24. A Diretoria Plena realizará reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias sempre que os interesses dos sócios assim o exigirem.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Plena serão coordenadas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto, nos termos do Regimento Interno do Colegiado.

§ 2º. As reuniões extraordinárias da Diretoria Plena poderão ser convocadas por deliberação da Diretoria Executiva ou solicitação, via documento circunstanciado e assinado, de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Plena.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva a administração e representação do Sindicato e a gestão de seu patrimônio e receitas; sendo composta de 17 (dezesete) diretores; integrantes da Diretoria Plena, com a função de implementar os projetos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Plena, bem como as decisões tomadas no âmbito de sua competência.

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva ocuparão os seguintes cargos em composição definida pela Diretoria Plena:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Diretor Tesoureiro;
- V – Diretor Segundo Tesoureiro;
- VI – Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VII – Diretor de Comunicação e Imprensa;
- VIII – Diretor de Formação;
- IX – Diretor de Administração e Patrimônio;
- X – Diretor de Bancos Públicos;
- XI – Diretor de Bancos Privados;
- XII – Diretor de Dinamização do Trabalho de Base;
- XIII – Diretor de Cultura, Esportes e Lazer;
- XIV – Diretor de Atenção à Saúde;
- XV – Diretor de Políticas Sociais;
- XVI – Diretor de Meio Ambiente; e
- XVII – Diretor de Dinamização do Ramo Financeiro.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações de Assembleia Geral e da Diretoria Plena;
- II - organizar e coordenar as lutas sindicais da Categoria;
- III - gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;
- IV – elaborar as propostas de planejamento estratégico do Sindicato e encaminhar para apreciação da Diretoria Plena;
- V – tomar providências ad referendum da Diretoria Plena para proteger o patrimônio do Sindicato e os interesses da categoria, em situações de extrema urgência;
- VI – implementar os projetos do planejamento estratégico, monitorar sua execução e encaminhar relatórios para a Diretoria Plena;
- VII – indicar representantes do Sindicato para participar de colegiados em organizações da estrutura sindical e outros organismos e fóruns em que a Entidade se faça representar;
- VIII - apreciar e deliberar sobre os processos oriundos da Comissão de Conduta e Ética;
- IX - informar à categoria profissional, e aos associados em particular, sobre as normas vigentes em acordo ou na convenção coletiva e na legislação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário, empregado do Sindicato, mediante instrumento de procuração, para o desempenho de funções técnicas e administrativas do Sindicato.

Art. 28. A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias semanais e reuniões extraordinárias sempre que os interesses dos associados assim o exigirem.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão coordenadas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto, nos termos do Regimento Interno do Colegiado.

§ 2º. As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva poderão ser convocadas pelo Presidente; ou mediante solicitação, via documento

circunstanciado e assinado, de 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. São competências específicas:

I - do Presidente:

- a) representar o Sindicato e a categoria, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e perante órgãos de fiscalização e controle;
- b) representar o Sindicato e a categoria em eventos de natureza político-sindical, e perante a sociedade civil;
- c) assinar Acordos, Contratos ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- d) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;
- e) fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;
- f) dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena;
- g) convocar Assembleia Geral para eleição de Diretoria Executiva de Transição, nos termos deste Estatuto;
- h) assinar cheques, respeitados os limites e alçadas definidos pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Segundo Tesoureiro;
- i) assinar contratos e convênios, respeitados os limites e alçadas definidos pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor de Administração e Patrimônio;
- j) autorizar a execução e o pagamento de despesas, respeitados os limites e alçadas definidos pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Segundo Tesoureiro;
- k) assinar os livros contábeis, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Segundo Tesoureiro; e
- l) nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários.

Parágrafo único. Os mandatos outorgados observarão a precisa especificação dos poderes conferidos e, salvo nos casos de mandato judicial, o prazo determinado de sua duração.

II - do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) responder pelo relacionamento institucional do Sindicato com outras entidades sindicais;
- c) responder pelo relacionamento institucional do Sindicato com os Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas municipal, estadual e federal;
- d) responder pelo relacionamento institucional do Sindicato com entidades de assessoria intersindical e com Organizações Não-Governamentais;
- e) coordenar e apoiar as atividades do Departamento de Aposentados do Sindicato.
- f) coordenar e apoiar as atividades do Centro de Memória do Sindicato.

III – do Secretário-Geral:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos
- b) responder pelas atividades técnicas e administrativas de apoio aos órgãos estatutários;
- c) responder pela elaboração e publicação dos documentos de formalização dos atos, fatos e decisões dos órgãos estatutários e da comunicação institucional do Sindicato;
- d) responder pela gestão do acervo de documentos de formalização dos atos, fatos e decisões dos órgãos estatutários e da comunicação institucional do Sindicato;
- e) recepcionar e dar o adequado encaminhamento aos pedidos de recursos contra decisões de órgãos estatutários;
- f) centralizar e coordenar o recebimento, a expedição e o arquivamento das correspondências do Sindicato;
- g) coordenar a elaboração e execução do Planejamento Estratégico do Sindicato;
- h) coordenar a elaboração de Relatório Mensal de Atividades do Sindicato; e
- i) coordenar a elaboração de Relatório Anual de Atividades do Sindicato.

IV – do Diretor Tesoureiro:

- a) manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) receber verbas, doações e legados destinados ao Sindicato;
- c) responder pela gestão orçamentária e financeira do Sindicato;
- d) assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- e) assinar os livros contábeis em conjunto com o Presidente;
- f) autorizar a execução de despesas em conjunto com o Presidente;
- g) realizar os pagamentos autorizados;
- h) responder pela contabilização dos fatos da vida patrimonial e financeira do Sindicato;
- i) responder pela elaboração e/ou supervisão da confecção dos balancetes mensais e das demonstrações contábeis e relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Sindicato;
- j) apresentar os balancetes mensais e as Demonstrações Contábeis para o Conselho Fiscal.
- l) responder pela elaboração da proposta orçamentária anual;
- m) responder pela elaboração e apresentação de relatórios mensais de execução orçamentária para a Diretoria Executiva; e
- n) responder pelo controle das receitas das mensalidades dos associados e demais contribuições legais dos trabalhadores da base do Sindicato.

V – do Diretor Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Diretor Tesoureiro, em suas ausências e impedimentos.

VI - Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) prover as condições adequadas para a defesa e representação dos direitos individuais e coletivos dos trabalhadores da base, mediante a proposição de ações judiciais e a interposição de recursos em todas as instâncias do Poder Judiciário;
- b) prover as condições adequadas para a defesa e representação dos direitos do Sindicato, relativos a questões e ações de natureza cível, trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária, criminal e de qualquer natureza, mediante a proposição de ações judiciais e a interposição de recursos em todas as instâncias do Poder Judiciário;
- c) prover as condições adequadas para a defesa e representação dos interesses do Sindicato frente aos órgãos da administração pública, direta ou indireta;
- d) responder pelo exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros documentos assemelhados, inerentes às atividades sindicais e administrativas do Sindicato;
- e) responder pela prestação de informações sobre o andamento dos processos judiciais de interesse dos trabalhadores da base do Sindicato.
- f) responder pelo acompanhamento jurídico dos assuntos de natureza jurídica relacionados com os empregados do Sindicato.

VII – Diretor de Comunicação e Imprensa:

- a) responder pela divulgação de atos, ações e eventos de interesse dos trabalhadores da base do Sindicato;
- b) responder pela elaboração de informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação, inclusive na página do Sindicato na Rede Mundial de Computadores, e mídias sociais; e
- c) responder pelo planejamento e gestão de conteúdo do “Jornal Bancário” e das publicações digitais do Sindicato (textos, imagens, infográficos e vídeos).

VIII – Diretor de Formação:

- a) responder pelo planejamento e conteúdo dos programas de formação de lideranças sindicais, na base do Sindicato;
- b) responder pelo planejamento e conteúdo dos programas de formação sindical para os Diretores do Sindicato;
- c) responder pela gestão dos convênios do Sindicato com instituições de ensino, em benefício dos trabalhadores da base do Sindicato;
- d) propor programas de formação profissional e acadêmica para os trabalhadores da base e para os empregados do Sindicato; e
- e) coordenar a elaboração de estudos e pesquisas sobre o Setor Financeiro.

IX – Diretor de Administração e Patrimônio:

- a) zelar pela manutenção de estrutura física, de equipamentos e de pessoal qualificadas para suportar as atividades de gestão de pessoas,

gestão patrimonial e de atendimento do Sindicato;

b) responder pela elaboração e execução de políticas de gestão de pessoas;

c) zelar pela conservação do patrimônio físico do Sindicato;

d) coordenar os processos de contratação de aquisição de bens e serviços e locação de bens, como também a contratação de convênios e coordenar cooperativas a serem desenvolvidas ou contratadas pelo Sindicato; e

e) recepcionar e dar o adequado encaminhamento aos pedidos de admissão no quadro social.

X – Diretor de Bancos Públicos:

a) elaborar e implementar ações para sindicalização de trabalhadores de bancos públicos da base do Sindicato; e;

b) propor estratégias de organização e mobilização dos trabalhadores de bancos públicos da base do Sindicato; e;

c) responder pelo relacionamento e atendimento às demandas dos trabalhadores de bancos públicos da base do Sindicato; e

d) coordenar a elaboração de publicações e debates sobre os Bancos Públicos.

XI – Diretor de Bancos Privados:

a) elaborar e implementar ações para a sindicalização de trabalhadores de bancos privados da base do Sindicato;

b) propor estratégias de organização e mobilização dos trabalhadores de bancos privados da base do Sindicato;

c) responder pelo relacionamento e atendimento às demandas dos trabalhadores de bancos privados da base do Sindicato; e

d) coordenar a elaboração de publicações e debates sobre os Bancos Privados.

XII – Diretor de Dinamização do Trabalho de Base:

a) incentivar, coordenar e organizar o trabalho sindical na categoria;

b) organizar a participação do Sindicato nas atividades de caráter específico e geral de interesse da categoria;

c) coordenar e organizar as atividades relativas as campanhas, ações e atividades de interesse da categoria, inclusive de ampliação de associados;

d) acompanhar, coordenar e apresentar relatório da participação da diretoria nas atividades sindicais externas, de caráter coletivo, deliberadas nas instâncias do sindicato;

e) apoiar e dar suporte para as atividades sindicais de iniciativa das demais Secretarias.

XIII – Diretor de Cultura, Esportes e Lazer:

a) responder pelo conteúdo, organização e realização de eventos e manifestações culturais e artísticas, em todas as suas linguagens (música, teatro, cinema, dança, pintura, fotografia, entre outras);

b) responder pela organização de eventos esportivos nas mais diversas modalidades;

c) contribuir, via realização de eventos culturais e esportivos, com a formação sindical, organização e mobilização dos trabalhadores da base do Sindicato;

d) zelar pela manutenção do patrimônio, equipamentos e instalações da Sede Campestre do Sindicato.

XIV – Diretor de Atenção à Saúde:

a) zelar pela manutenção de estrutura física e profissional qualificadas para prestar atendimento presencial e remoto, relativamente às questões de saúde dos trabalhadores da base do Sindicato;

b) coordenar o atendimento e a orientação aos trabalhadores da base do Sindicato sobre seus direitos, nas questões relacionadas à saúde e à segurança do trabalho no Ramo Financeiro;

c) coordenar a elaboração de publicações e debates sobre a saúde dos trabalhadores da base do Sindicato;

d) apoiar a estruturação e zelar pelo bom funcionamento das CIPAS nos locais de trabalho da base do Sindicato.

XV – Diretor de Políticas Sociais:

- a) coordenar a elaboração de políticas e ação sindical relativamente às temáticas de gênero, de raça, de orientação sexual, de pessoas com deficiência e da juventude;
- b) representar o Sindicato em órgãos e fóruns sindicais, governamentais e da sociedade civil organizada, relativamente às temáticas de gênero, de raça, de orientação sexual, de pessoas com deficiência e da juventude;
- c) coordenar a elaboração de publicações e debates sobre as temáticas de gênero, de raça, de orientação sexual, de pessoas com deficiência e da juventude, na base do Sindicato.

XVI – Diretoria de Meio Ambiente:

- a) elaborar e contribuir com estudos, projetos, debates e campanhas, em temas relacionados ao meio ambiente, inclusive no âmbito interno do Sindicato;
- b) incentivar, desenvolver ações e campanhas de conscientização e educação ambiental;
- c) representar o Sindicato em órgãos e fóruns sindicais, governamentais e da sociedade civil organizada, relativamente às questões do meio ambiente.

XVII – Diretoria de Dinamização do Ramo Financeiro:

- a) elaborar e implementar ações de representação para a sindicalização de trabalhadores de outras instituições do Ramo Financeiro da base do Sindicato;
- b) propor estratégias de organização e mobilização dos trabalhadores de outras instituições do Ramo Financeiro da base do Sindicato;
- c) responder pelo relacionamento e atendimento às demandas dos trabalhadores de outras instituições do Ramo Financeiro da base do Sindicato; e
- d) coordenar a elaboração de publicações e debates sobre outras instituições do Ramo Financeiro.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por 6 (seis) diretores eleitos, sendo 3 (três) na condição de membros efetivos e 3 (três) na condição de suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações de Assembléia Geral;

II - emitir parecer sobre:

- a) as demonstrações financeiras do exercício social;
- b) o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
- c) as propostas relativas à alienação e aquisição de imóveis;

III - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos administrativos da Diretoria Executiva e dos Diretores que impactem as finanças do Sindicato;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Sindicato, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou ilícitos que descobrirem, e sugerir providências;

V - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes mensais do Sindicato;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar em mais de 15 (quinze) dias essa convocação, em assuntos relacionados à sua competência, incluindo na agenda da assembleia as matérias que considerarem necessárias; e

VII - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, em assuntos relacionados à sua competência, incluindo na agenda da assembleia as matérias que considerarem necessárias.

§ 1º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará à Diretoria Executiva os esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º. A Diretoria Executiva é obrigada, sempre que solicitada, a disponibilizar aos Conselheiros Fiscais, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis da realização de suas reuniões, cópias das atas e, dentro de até 15 (quinze) dias úteis de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal, ou pelo menos um deles, assistirão às reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena em que se deliberar sobre as matérias mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 4º. Os pareceres que devem ser emitidos pelo Conselho Fiscal se darão após a aprovação das matérias pela Diretoria Plena.

§ 5º. O Parecer do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Contábeis e o Relatório Anual da Diretoria deverão ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 32. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por quaisquer de seus membros ou pela Diretoria Plena do Sindicato; devendo ser emitida ata das reuniões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a qual será enviada e arquivada na Secretaria Geral.

Art. 33. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal têm o direito de apresentar votos e pareceres individuais, sempre que divergirem da decisão do órgão.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE CONDUTA E ÉTICA

Art. 34. A Comissão de Conduta e Ética será composta de 5 (cinco) sócios natos, não integrantes da Diretoria e que tenham pelo menos 01 (um) ano de associados, eleitos pela Assembleia Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias da posse da Diretoria, com atribuições de opinar, por meio de relatório circunstanciado, sempre que solicitados pelos órgãos estatutários, sobre temas e situações concretas relacionadas à conduta de associados e diretores do Sindicato.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Conduta e Ética estará circunscrita ao previsto nos artigos 12 e 56 deste Estatuto.

Art. 35. As decisões da Comissão de Conduta e Ética são tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Conduta e Ética têm o direito de apresentar votos e pareceres individuais, sempre que divergirem da decisão do órgão.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA, DO IMPEDIMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE DIRETORES

SEÇÃO I DA VACÂNCIA DE CARGO

Art. 36. A vacância de cargo, na Diretoria Executiva, será declarada pela Diretoria Plena, quando ocorrer:

- I - renúncia de Diretor;
- II – destituição do cargo de Diretor; e
- III - falecimento de Diretor.

Artigo 37. Na ocorrência de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, caberá à Diretoria Plena; eleger os substitutos dentre os seus membros, podendo haver remanejamento de cargos entre os titulares das Diretoria Executiva.

Art. 38. Na ocorrência de vacância de cargos de membros da Direção Plena, em número que inviabilize o completo preenchimento dos cargos dos órgãos estatutários, ou no caso de renúncia coletiva dos integrantes do Sistema Diretivo, o Presidente, ainda que resignatário, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária com o fim específico de eleger e dar posse ao número suficiente de Diretores para compor a Diretoria Executiva, a qual será designada “Diretoria Executiva de Transição”.

§ 1º. A Diretoria Executiva de Transição assumirá as competências previstas no artigo 27 deste Estatuto.

§ 2º. Aos integrantes da Diretoria Executiva de Transição será garantida a estabilidade no emprego, nas mesmas condições dos Diretores eleitos.

§ 3º. A Diretoria Executiva de Transição deverá convocar eleições no prazo de 90 (dias), contados a partir de sua posse, obedecidos os procedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 39. Na Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva de Transição, as candidaturas deverão ser apresentadas na forma de chapas, identificadas por ordem de inscrição; a votação será secreta e será proclamada eleita aquela que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, em primeiro ou segundo turno.

Art. 40. Na ocorrência de vacância de cargos dos membros do Conselho Fiscal, em número que inviabilize o completo funcionamento do órgão, os membros remanescentes do Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva convocarão Assembleia Geral Extraordinária com o fim específico de eleger e dar posse aos novos membros do referido Conselho, em número suficiente que possibilite o regular funcionamento do órgão, nos termos da Seção V, do Capítulo I, do Título II, deste Estatuto.

SEÇÃO II

DO IMPEDIMENTO OU AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO CARGO

Art. 41. No caso de impedimento ou afastamento temporário do cargo, superior a 30 (trinta) dias:

- I – o Presidente será substituído pelo Vice-presidente;
- II – o Vice-presidente será substituído pelo Secretário Geral; e
- III – o Diretor Tesoureiro será substituído pelo Diretor Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. Os demais cargos da Diretoria Executiva, não definidos neste artigo, terão suas substituições designadas pela Diretoria Plena, conforme os termos do artigo 37 deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO, DO ABANDONO DE FUNÇÃO OU CARGO E RENÚNCIA DO MANDATO

SEÇÃO I DA PERDA DO MANDATO

Art. 42. Perderá o mandato o membro do Conselho Diretivo do Sindicato, definido no artigo 13, § 2º, deste Estatuto, em decorrência de:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II – violação das normas deste Estatuto;
- III – abandono de suas funções ou cargo, enquanto membro do Conselho Diretivo do Sindicato;
- IV – prática de atos e atitudes lesivos aos interesses da categoria.

Art. 43. O processo de perda do mandato, previsto no caput do artigo 42, para as hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, será iniciado pela apresentação de denúncia, circunstanciada e documentada, que poderá ser formulada por qualquer associado à Diretoria Executiva, por meio de requerimento protocolado na Secretaria do Sindicato.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Diretoria Executiva irá encaminhá-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para a Comissão de Conduta e Ética, que atuará conforme as suas atribuições, previstas nos artigos 34 e 35 deste Estatuto.

§ 2º. O membro do Conselho Diretivo que vier a ser denunciado terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação que lhe der ciência da denúncia, para apresentar sua defesa por escrito para a Comissão de Conduta e Ética.

§ 3º. A Comissão de Conduta e Ética, após o recebimento da defesa do membro do Conselho Diretivo, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para concluir o processo de apuração e elaboração de parecer conclusivo, recomendando o encerramento do processo ou a aplicação de penalidade para o membro do Conselho Diretivo do Sindicato, que foi denunciado.

§ 4º. O parecer dos membros da Comissão de Conduta e Ética será encaminhado para ser deliberado, em primeira instância, pela Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§ 5º. Ao membro do Conselho Diretivo denunciado é assegurado o direito de recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão que lhe for desfavorável, a todas as instâncias do Sindicato (Diretoria Plena e Assembleia Geral), conforme o disposto no artigo 14 deste Estatuto.

SEÇÃO II DO ABANDONO DE FUNÇÃO OU CARGO E RENÚNCIA DO MANDATO

Art. 44. Considera-se abandono de função ou cargo quando o membro do Conselho Diretivo do Sindicato deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do órgão que integra (Diretoria Plena, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) e/ou ausentar-se de suas atividades sindicais por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sem a devida justificativa.

Parágrafo único. A justificativa por falta às reuniões da Diretoria Plena, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal deverá ser apresentada, por escrito, na Secretaria do Sindicato, em até 15 (quinze) dias úteis da reunião em que o membro do Conselho Diretivo não compareceu.

Art. 45. O membro do Conselho Diretivo do Sindicato que se ausentar de suas atividades sindicais por mais de 60 (sessenta) dias deverá ser notificado, por escrito, para se apresentar ou justificar a sua ausência; decorridos 30 (trinta) dias da primeira notificação enviada, sem apresentação de resposta, nova notificação, por escrito, será enviada para que o membro do Conselho Diretivo do Sindicato possa se apresentar ou justificar.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da segunda notificação, prevista no parágrafo anterior deste artigo, o cargo do Diretor ou Conselheiro Fiscal será declarado abandonado.

Art. 46. Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato poderão, a qualquer tempo, renunciar aos seus mandatos, o que deverá ser apresentado, por escrito, na secretaria do Sindicato para as respectivas formalidades jurídicas; sendo-lhes assegurado o direito de apresentar suas razões por escrito, no máximo em uma lauda, para serem divulgadas à categoria pelos meios de comunicação do Sindicato.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 47. As eleições para a composição do Sistema Diretivo do Sindicato, formado pelos órgãos definidos no artigo 13, § 2º, deste Estatuto, serão

realizadas, conjunta e simultaneamente, a cada 4 (quatro) anos, conforme o disposto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, a ser submetido pela Diretoria Executiva para aprovação da Assembleia Geral, a ser convocada conforme os termos do artigo 49 deste Estatuto.

Art. 48. As eleições para a composição do Sistema Diretivo do Sindicato deverão ser realizadas entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, antes da data de término dos mandatos.

Art. 49. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes da data de término do seu mandato, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a data das eleições, inscrição das chapas, impugnação de candidaturas, apuração dos votos, prazos para interposição de recursos, constituição e atribuições da Comissão Eleitoral e a aprovação do Regulamento Eleitoral, que regerá a eleição.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral prevista no caput deste artigo, será composta de 5 (cinco) membros, aos quais serão acrescidos 1 (um) representante de cada chapa, após os necessários registros.

§ 2º. O Regulamento Eleitoral para a eleição deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, convocada conforme os termos do caput deste artigo, estabelecendo as normas gerais das eleições e do processo eleitoral para os cargos do Sistema Diretivo do Sindicato, tendo como princípios fundamentais a garantia de igualdade de condições para todas as chapas concorrentes, o voto secreto e a transparência na apuração; estabelecendo o funcionamento e as atribuições da Comissão Eleitoral, os prazos e os requisitos para registro e impugnação de chapas e candidatos, organização e fiscalização das mesas coletoras e do processo de apuração de votos, posse da diretoria e o que mais for necessário ao processo eleitoral do Sindicato.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Art. 50. Poderão votar nas eleições todos os sócios natos e os sócios aposentados, conforme os termos do artigo 7º, II, deste Estatuto, que estiverem no exercício regular do cumprimento dos seus direitos e deveres sociais, e que na data da eleição:

I – tiverem mais de três meses de associados do Sindicato; e

II – estiverem em dia com suas mensalidades e demais contribuições estatutárias, que deverão ser quitadas pelo menos até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo único. Os sócios natos que tenham ficado desempregados até 3 (três) meses antes da data da eleição, e desde que tenha sido associado do sindicato por pelo menos 06 (seis) meses antes da sua demissão, poderão votar; porém, não serão considerados, juntamente com os sócios aposentados, para definir o quórum de votação, previsto no artigo 52 deste Estatuto.

Art. 51. Para se candidatar, os sócios natos e/ou os sócios aposentados deverão:

I – contar com pelo menos 6 (seis) meses de ingresso na categoria, conforme definido no artigo 1º deste Estatuto, ou ter ao menos 3 (três) meses de associação ao Sindicato, na data da eleição;

II – não ter lesado o patrimônio do Sindicato ou sofrido qualquer penalidade, aplicada em caráter definitivo;

III – ter aprovadas definitivamente as suas contas, relativas ao exercício em cargos ocupados no Sistema Diretivo do Sindicato;

IV- estar em gozo com seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 52. O quórum mínimo de votantes para as eleições do Sistema Diretivo do Sindicato será:

I - de 50% (cinquenta por cento) dos sócios natos, excetuados os sócios aposentados, participantes num primeiro escrutínio de votação;

II – de 30% (trinta por cento) dos sócios natos, excetuados os sócios aposentados, se o quórum exigido para o primeiro escrutínio de votação não for alcançado.

§ 1º. Somente serão apurados e contados os votos se alcançados, na data das eleições, os quóruns mínimos exigidos em primeiro e segundo escrutínios.

§ 2º. Não sendo obtido o quórum de eleitores referido no caput deste artigo, serão inutilizadas as cédulas com os votos e designado(s) novo(s) escrutínio(s) de votação para as mesmas chapas inscritas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, entre cada escrutínio de votação.

§ 3º. Não sendo atingido o quórum em segundo escrutínio, a Comissão Eleitoral declarará a vacância do Sistema Diretivo do Sindicato e convocará Assembleia Geral para eleger uma Diretoria Executiva de Transição e um Conselho Fiscal, que convocará eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 53. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, em relação ao total dos votos apurados no escrutínio de votação.

Parágrafo único: O resultado das eleições deverá ser publicado e comunicado, formalmente, às organizações sindicais às quais o Sindicato seja filiado, em até 30 (trinta) dias após a data das eleições.

Art. 54. Os eleitos deverão ser empossados na data do término do mandato da Diretoria que lhes precedeu.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 55. O Patrimônio do Sindicato é constituído por:

- a) contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) contribuições e taxas pagas pelos associados e seus dependentes, em conformidade com a deliberação de Assembléia Geral;
- c) mensalidades para cobertura de custos dos bens e serviços ofertados pelo Sindicato;
- d) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e) direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) doações e legados; e
- g) outras rendas eventuais.

Art. 56. Os bens que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e a conservação dos mesmos.

Art. 57. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo único. A venda de bens imóveis ou a realização de operações com ônus reais dependerá de prévia aprovação de Assembléia Geral do Sindicato, especialmente convocada para este fim.

Art. 58. Todas as operações de natureza patrimonial e financeira serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, e suportados por documentação comprobatória das mesmas, a qual deverá ser arquivada e permanecer à disposição para consulta dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

Art. 59. Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato não respondem, na gestão do patrimônio ou no exercício de suas atribuições, por obrigações da entidade, salvo se, comprovadamente, agirem com dolo, má-fé, desvio de finalidade e violação estatutária ou legal.

CAPÍTULO II
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 60. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas mensalidades e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

Art. 61. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais do Sindicato.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os empregados do Sindicato poderão organizar a sua Comissão de Representantes, assegurando-lhes estabilidade no emprego a partir do registro da sua candidatura até 1 (um) ano após o exercício do mandato. A estabilidade será garantida até o número não superior a 3% (três) por cento do quadro funcional.

Parágrafo único. A estabilidade garantida no caput deste artigo fica condicionada a que os representantes dos empregados sejam eleitos por meio de votação direta e secreta, em processo eleitoral democrático.

Art. 63. O mandato dos atuais membros do Sistema Diretivo do Sindicato será de 03 (três) anos; valendo o mandato de quatro anos, previsto no artigo 13, § 2º deste Estatuto, somente para os novos membros do Sistema Diretivo do Sindicato, eleitos a partir da aprovação deste Estatuto.

Art. 64. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

